## Supremo Tribunal Federal

## QUARTOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 958.252 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. LUIZ FUX

EMBTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

EMBDO.(A/S) :CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENIBRA

ADV.(A/S) :DÉCIO FREIRE

ADV.(A/S) :GUSTAVO ANDÉRE CRUZ

INTDO.(A/S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS

Indústrias Extrativas de Guanhães e

REGIÃO- SITIEXTRA

ADV.(A/S)

:JOSE EYMARD LOGUERCIO

:CESAR AUGUSTO DE MELLO

:ZILMARA DAVID DE ALENCAR

ADV.(A/S) :MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT

AM. CURIAE. :CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVIÇOS -

**C**EBRASSE

ADV.(A/S) :DIOGO TELLES AKASHI

ADV.(A/S) :PERCIVAL MENON MARICATO

AM. CURIAE. :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

ADV.(A/S) :CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES

AM. CURIAE. :CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT E

OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) :JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADV.(A/S) :CESAR AUGUSTO DE MELLO
ADV.(A/S) :ZILMARA DAVID DE ALENCAR

ADV.(A/S) :MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT
AM. CURIAE. :UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT

ADV.(A/S) :DÉBORA MARCONDES FERNANDEZ

IMPUGNAÇÃO À PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E SUBMISSÃO DA CONTROVÉRSIA AO PLENÁRIO DA CORTE NA FORMA DE QUESTÃO DE ORDEM.

## Supremo Tribunal Federal

## RE 958252 ED-QUARTOS / MG

**DECISÃO:** Trata-se de manifestações apresentadas pela Associação Brasileira de Telesserviços – ABT e por Algar Tecnologia e Consultoria S.A através das quais se impugna a proclamação do resultado do julgamento dos Embargos de Declaração opostos neste feito, cuja conclusão se deu no último dia 1º de julho, em sessão do Plenário Virtual desta Corte (docs. 534 e 554).

Em breve síntese, sustentam os peticionantes que, ante o quórum de julgamento aplicável à espécie, deve prevalecer a modulação de efeitos sugerida pelo Eminente Ministro Roberto Barroso em vez daquela proposta por este Relator.

Ante a relevância da matéria objeto do presente recurso extraordinário e no afã de se dirimir de modo definitivo e colegiado a controvérsia suscitada, suspendo temporariamente a proclamação de julgamento havida, submetendo a questão ao Plenário deste Supremo Tribunal Federal.

Autuem-se as manifestações ora mencionadas como questão de ordem da Presidência e inclua-se imediatamente o referido incidente em pauta de sessão presencial do Plenário.

Publique-se.

Brasília, 28 de julho de 2022.

Ministro Luiz Fux Relator

Documento assinado digitalmente